

DECRETO Nº 08, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Estabelece novas diretrizes de segurança sanitária a serem observadas no âmbito do Município de Terezinha, haja vista o aumento de casos decorrente da variante ômicron da COVID-19, além da proliferação de casos da Gripe H3N2.

O EXMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o crescimento exponencial de casos de municípios infectados pela variante ômicron da COVID-19;

CONSIDERANDO que atrelados aos casos da patologia acima mencionada, estão também pacientes detentores do vírus da Gripe H3N2;

CONSIDERANDO que as unidades de saúde municipal estão no limite das suas capacidades de atendimento;

CONSIDERANDO a dificuldade de obtenção de insumos nas distribuidoras de medicamentos, até mesmo os mais usuais como soros e dipirona;

CONSIDERANDO que as patologias continuam em franca aceleração em Pernambuco, impactando no aumento de positividade e, conseqüentemente, hospitalizações e óbitos, principalmente em não vacinados;



CONSIDERANDO a constatação das autoridades sanitárias no que concerne à proliferação das patologias quando da realização de eventos com aglomeração de pessoas, e;

CONSIDERANDO por fim, as novas medidas de segurança sanitárias anunciadas pelo Governo do Estado de Pernambuco no início de fevereiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Quando da realização de eventos no âmbito do Município de Terezinha, ficam determinadas as seguintes regras de observância obrigatória:

- I – Limite máximo de até quinhentas pessoas em espaço aberto;
- II – Limite máximo de até trezentas pessoas em locais fechados;
- III - Nos eventos acima de trezentas pessoas será exigida a apresentação de teste negativo para a COVID-19, além do passaporte vacinal;
- IV – Em todos os casos permanece obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial e álcool gel setenta por cento.

Art. 2º. Fica suspenso o ponto facultativo referente aos dias do carnaval do ano de 2022, mantendo-se o regular funcionamento das repartições públicas no período.

Art. 3º - Ficam terminantemente proibidas as realizações de eventos públicos e privados, em quaisquer ambientes relacionados ao período carnavalesco de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos do dia 09 de fevereiro de 2022, com vigência inicial até o dia 01 de março de 2022, podendo ter a sua validade



estendida caso assim seja deliberado pelo Comitê do Monitoramento Municipal da COVID-19, ou por determinações exaradas pelo Governo do Estado de Pernambuco, em razão do avanço da pandemia.

Art. 5.º. Cópias do presente Decreto devem ser encaminhadas à Delegacia de Polícia Municipal, ao Destacamento local da Polícia Militar, à Associação Comercial de Terezinha e afixadas nas repartições públicas, além da necessária divulgação em carros de som, rádio e mídias sociais da Prefeitura Municipal, para conhecimento e cumprimento obrigatório, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 6.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Terezinha, 10 de Fevereiro de 2022.



MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
Prefeito do Município de Terezinha

